CASA DE PEDRA SECURITIZADORA DE CRÉDITO S.A.
CNPJ/MF nº 31.468.139/0001-98
NIRE 35.300.539.591

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DOS TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 1ª, 2ª e 3ª SÉRIES DA 11ª EMISSÃO DA CASA DE PEDRA SECURITIZADORA DE CRÉDITO S.A.

REALIZADA NO DIA 31 DE AGOSTO DE 2026.

DATA, HORÁRIO E LOCAL: 31 de agosto de 2026, às 10:00 horas, de forma exclusivamente digital, coordenada pela Casa de Pedra Securitizadora de Crédito S.A., com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3144, Conjunto 122, Sala CP – Jardim Paulistano – CEP 01451-000, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Emissora"), com a dispensa de videoconferência em razão da presença dos Titulares dos CRI (conforme abaixo definido) representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação.

MESA: Presidente, Sr. Rodrigo Geraldi Arruy, e Secretaria, Sra. Flavia Rezende Dias

CONVOCAÇÃO: Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos da Cláusula 15.4.1. do "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliário para Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª, 2ª e 3ª Séries da 11ª Emissão da Casa de Pedra Securitizadora de Crédito S.A.*", conforme aditado ("Termo de Securitização" e "CRI", respectivamente), em razão da presença dos Titulares dos CRI (conforme definido abaixo) representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação.

PRESENÇA: Os representantes de (i) 100% (cem por cento) dos titulares dos CRI em circulação da 1ª, 2ª e 3ª Séries da 11ª Emissão da Emissora ("Titulares dos CRI"), conforme lista de presença constante do Anexo I à presente ata; (ii) da OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. ("Agente Fiduciário"); (iii) da GOLANI CASA VERDE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 35.712.824/0001-79 ("Devedora Casa Verde"), da GOLANI JARDIM SÃO PAULO EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 39.717.064/0001-43 ("Devedora Jardim São Paulo") e da GOLANI SAÚDE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 35.707.153/0001-58 ("Devedora Saúde" e, em conjunto com a Devedora Casa Verde e a Devedora Jardim São Paulo, as "Devedoras"); e (iv) da Emissora, todos relacionados ao final desta ata.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

(i) a prorrogação da Data de Vencimento da Cédula de Crédito Bancário nº 10004631-2, emitida pela Devedora Casa Verde ("CCB Casa Verde"), e da Cédula de Crédito Bancário nº 10004632-0, emitida pela Devedora Jardim São Paulo ("CCB Jardim São Paulo" e, em conjunto com a CCB Casa Verde, as "CCBs"), ambas constantes do Lastro, atualmente com vencimento, respectivamente, em 20 de outubro de 2026 e em 20 de dezembro de 2026, para 20 de junho de 2027, com a consequente alteração das cláusulas aplicáveis das respectivas CCBs e do Termo de Securitização;

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NTCFG-KH2VP-ZQEG4-3KAUG.

(ii) a não declaração do vencimento antecipado das CCBs em razão do descumprimento da obrigação de recomposição do LTV, com fundamento na Cláusula 9.1., item (xx), das CCBs e na Cláusula 7.1. do Termo de Securitização;

(iii) a concessão de waiver relativo à Multa por Descumprimento devida pelo descumprimento da obrigação de recomposição do LTV, prevista na Cláusula 7.1.4. das CCBs e na Cláusula 11.3.2. do Termo de Securitização, exclusivamente quanto às apurações de competência dos meses de julho de 2026 a dezembro de 2026, inclusive, mediante a suspensão de sua exigibilidade e o sobrestamento de sua apropriação ao saldo devedor da Emissão (com o estorno provisório de parcelas dessas competências eventualmente já apropriadas), condicionados ao cumprimento, pelas Devedoras, da seguinte meta de vendas: celebração, nos termos da Cláusula "Comercialização de Unidades" das CCBs, de Contratos de Venda e Compra de, no mínimo, 15 (quinze) Unidades do Empreendimento Casa Verde e de, no mínimo, 6 (seis) Unidades do Empreendimento Jardim São Paulo, em ambos os casos, compreendendo o período de 01 de julho de 2026 até 31 de dezembro de 2026 ("Meta de Vendas"), sendo certo que (a) cumprida integralmente a Meta de Vendas, a Multa por Descumprimento dessas competências será definitivamente perdoada; (b) descumprida a Meta de Vendas, restabelecer-se-á automaticamente a sua exigibilidade, independentemente de notificação, podendo a respectiva apropriação retroativa ao saldo devedor da Emissão nas respectivas Datas de Aniversário originais ser deliberada em Assembleia Geral de Titulares dos CRI; e (c) permanecem inalteradas, em qualquer cenário, a Multa por Descumprimento apropriada até a competência de junho de 2026, inclusive, e a obrigação de recomposição do LTV;

(iv) a liberação, pela Securitizadora, da alienação fiduciária incidente sobre as unidades autônomas denominadas "401", "412", "509", "510", "601", "610", "712" e "808", descritas nas matrículas nº 226.706, 226.717, 226.727, 226.728, 226.732, 226.741, 226.756 e 226.765, respectivamente, todas do 8º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo/SP, recebidas em permuta no âmbito do Empreendimento Casa Verde (Feeling Casa Verde), de titularidade da Devedora Casa Verde, com a consequente dispensa do pagamento do VMD e da observância das condições previstas nas Cláusulas 6.1.3. e 6.1.4. da CCB Casa Verde, permanecendo íntegra a garantia sobre as demais unidades do Empreendimento Casa Verde;

(v) as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2024 e de 2025, emitidas sem ressalvas, acompanhadas do relatório da UHY Bendoraytes, na qualidade de auditor independente, elaboradas conforme a Resolução CVM 60, a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, e as demais normas contábeis, legais e regulatórias aplicáveis, disponíveis na página da Emissora na rede mundial de computadores; e

(vi) caso aprovados os itens acima, a celebração, pelas Devedoras, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, de todos os documentos, aditamentos e instrumentos necessários à implementação dessas deliberações, bem como a prática dos demais atos necessários para tanto.

CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA:

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NTCFG-KH2VP-ZQEG4-3KAUG.

Agente Fiduciário questionou à Emissora e aos Titulares dos CRI acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação das matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução da CVM nº 94, de 20 de maio de 2022 – Pronunciamento Técnico CPC 05, ao artigo 115 § 1º da Lei das S.A., e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável. Nesse sentido, a Emissora declarou a existência de Titulares dos CRI 6,02% (seis inteiros e dois centésimos por cento), 0,53% (cinquenta e três centésimos por cento), 0,03% (três centésimos por cento), 0,02% (dois centésimo por cento) e 0,01% (um centésimo por cento) dos CRI, sendo partes relacionadas com a Emissora, que atestaram a declaração e, por consequência, estão em situação de conflito de interesses.

Isto posto, os demais Titulares dos CRI em Circulação declararam que, para fins de quórum, manifestam ciência e concordância para que, nesta assembleia, as partes relacionadas à Emissora que se encontram em situação de conflito de interesse, conforme definição de "CRI em Circulação" prevista na Cláusula 1 do Termo de Securitização, tenham seus votos validados e computados nas deliberações.

INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA: Abertos os trabalhos, o(a) Presidente, juntamente com o representante do Agente Fiduciário, verificaram o quórum de 100% (cem por cento) dos Titulares dos CRI em circulação, declarando quórum suficiente para instalação desta Assembleia e deliberação das matérias da Ordem do Dia.

DELIBERAÇÕES: Instalada a Assembleia Geral, após discussão dos itens constantes da Ordem do Dia, os Titulares dos CRI em circulação deliberaram:

(i) Titulares de CRI detentores de 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, em relação ao item "i" da Ordem do Dia, aprovam, sem ressalvas, a prorrogação da Data de Vencimento da CCB Casa Verde e da CCB Jardim São Paulo, ambas constantes do Lastro, atualmente com vencimento, respectivamente, em 20 de outubro de 2026 e em 20 de dezembro de 2026, para 20 de junho de 2027, com a consequente alteração das cláusulas aplicáveis das respectivas CCBs e do Termo de Securitização, que passarão a vigorar com as redações constantes dos respectivos aditamentos a serem celebrados na forma do item (vi) abaixo;

(ii) Titulares de CRI detentores de 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, em relação ao item "ii" da Ordem do Dia, aprovam, sem ressalvas, a **não** declaração do vencimento antecipado das CCBs em razão do descumprimento da obrigação de recomposição do LTV, com fundamento na Cláusula 9.1., item (xx), das CCBs e na Cláusula 7.1. do Termo de Securitização, sem que tal deliberação configure novação ou renúncia a quaisquer outros direitos previstos nos Documentos da Operação;

(iii) Titulares de CRI detentores de 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, em relação ao item "iii" da Ordem do Dia, aprovam, sem ressalvas, a concessão de *waiver* relativo à Multa por Descumprimento devida pelo descumprimento da obrigação de recomposição do LTV, prevista na Cláusula 7.1.4. das CCBs e na Cláusula 11.3.2. do Termo de Securitização, exclusivamente quanto às apurações de competência dos meses de julho de 2026 a dezembro de 2026, inclusive, mediante a suspensão de sua exigibilidade e o sobrestamento de sua

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NTCFG-KH2VP-ZQEG4-3KAUG.

apropriação ao saldo devedor da Emissão (com o estorno provisório de parcelas dessas competências eventualmente já apropriadas), condicionados ao cumprimento, pelas Devedoras, da seguinte meta de vendas: celebração, nos termos da Cláusula "Comercialização de Unidades" das CCBs, de Contratos de Venda e Compra de, no mínimo, 15 (quinze) Unidades do Empreendimento Casa Verde e de, no mínimo, 6 (seis) Unidades do Empreendimento Jardim São Paulo, em ambos os casos, compreendendo o período de 01 de julho de 2026 até 31 de dezembro de 2026 ("Meta de Vendas"), sendo certo que (a) cumprida integralmente a Meta de Vendas, a Multa por Descumprimento dessas competências será definitivamente perdoada; (b) descumprida a Meta de Vendas, restabelecer-se-á automaticamente a sua exigibilidade, independentemente de notificação, podendo a respectiva apropriação retroativa ao saldo devedor da Emissão nas respectivas Datas de Aniversário originais ser deliberada em Assembleia Geral de Titulares dos CRI; e (c) permanecem inalteradas, em qualquer cenário, a Multa por Descumprimento apropriada até a competência de junho de 2026, inclusive, e a obrigação de recomposição do LTV;

(iv) Titulares de CRI detentores de 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, em relação ao item "iv" da Ordem do Dia, aprovam, sem ressalvas, a liberação, pela Securitizadora, da alienação fiduciária incidente sobre as unidades autônomas denominadas "401", "412", "509", "510", "601", "610", "712" e "808", descritas nas matrículas nº 226.706, 226.717, 226.727, 226.728, 226.732, 226.741, 226.756 e 226.765, respectivamente, todas do 8º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo/SP, recebidas em permuta no âmbito do Empreendimento Casa Verde (Feeling Casa Verde), de titularidade da Devedora Casa Verde, com a consequente dispensa do pagamento do VMD e da observância das condições previstas nas Cláusulas 6.1.3. e 6.1.4. da CCB Casa Verde, permanecendo íntegra a garantia sobre as demais unidades do Empreendimento Casa Verde;

(v) Titulares de CRI detentores de 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, em relação ao item "v" da Ordem do Dia, tomam ciência e aprovam, sem ressalvas, as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2024 e de 2025, emitidas sem ressalvas, acompanhadas do relatório da UHY Bendoraytes, na qualidade de auditor independente; e

(vi) Titulares de CRI detentores de 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, em relação ao item "vi" da Ordem do Dia, aprovam, sem ressalvas, a celebração, pelas Devedoras, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, de todos os documentos, aditamentos e instrumentos necessários à implementação das deliberações acima, bem como a prática dos demais atos necessários para tanto, autorizando desde já a Emissora e o Agente Fiduciário a adotarem todas as providências cabíveis.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

ENCERRAMENTO: Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não houve qualquer manifestação. Os Titulares dos CRI, neste ato, eximem a Emissora e o Agente Fiduciário de qualquer responsabilidade em relação às deliberações e autorizações ora concedidas. Assim sendo, nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que, lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes. Os termos que não estejam expressamente definidos neste documento terão o significado a eles atribuído nos

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NTCFG-KH2VP-ZQEG4-3KAUG.

Documentos da Operação. A presente ata é lavrada nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada, no que tange à troca de informações e documentos entre os prestadores de serviço e à realização de assembleias gerais de forma virtual e remota para a emissão de CRI.

São Paulo, 31 de agosto de 2026.

MESA:

Rodrigo Geraldi Arruy
Presidente

Flavia Rezende Dias
Secretaria

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Por:: Natália Xavier Alencar

CASA DE PEDRA SECURITIZADORA DE CRÉDITO S.A.
Por: *Flávia Rezende Dias e Mara Cristina Lima*

GOLANI CASA VERDE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.
GOLANI JARDIM SÃO PAULO EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.
GOLANI SAÚDE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.
Por: Leandro Isaias Mofsovich

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NTCFG-KH2VP-ZQEG4-3KAUG.